

Proc. 18 825 - III

1945

CJT-323-45  
NF/DCB

Não se deve tomar conhecimento de reclamação apresentada sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos de reclamação apresentada pelo Departamento dos Serviços Industriais do Estado da Bahia, anteriormente Serviços Industrializados do Estado, contra a decisão do Conselho Regional do Trabalho da 5a. Região, proferida na ação trabalhista movida pelo engenheiro Artur Barreiras:

O Departamento dos Serviços Industriais do Estado da Bahia, reclamou ao Conselho da 5a. Região contra um despacho proferido pelo Juiz de Direito de Jcazeiro, em o qual se negou seguimento ao recurso ordinário interposto pelo referido Departamento da decisão que o condenara a pagar ao citado engenheiro indenização por férias não gozadas.

O Conselho Regional apoiou o despacho recorrido, concluindo pela improcedência da reclamação que lhe fora apresentada; (acórdão cuja publicação consta a fls. 5).

O Departamento recorreu dessa decisão enviando seu recurso diretamente a esta Câmara, apontando-o, porém, como reclamação.

O acórdão contra o qual se reclama foi publicado a 21 de agosto de 1944, sendo a reclamação apresentada datada de 6 de setembro do mesmo ano.

Em cumprimento às disposições legais, voltaram os autos ao Conselho Regional para informação e instrução.

No parecer de fls. 29/30, a Procuradoria da Justiça do Trabalho se manifestou pela improcedência da reclamação,

M. T. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

admitindo que muito bem se conduzira o órgão de primeira instância ao negar seguimento ao recurso ordinário, já que faltara o depósito necessário do valor da condenação.

Isto pôsto,

CONSIDERANDO que o reclamante não se valeu das disposições legais que lhe facultariam usar o recurso apropriado, no caso, o extraordinário, que deveria ser, dentro do prazo, apresentado ao órgão competente o Conselho Regional do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, unânimemente, não conhecer da reclamação, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1945.

a) Oscar Saraiva

Presidente

a) João Duarte Filho

Relator

a) Corval Tacorda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 26/5/45.